



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.508

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.208, DE 07 DE MAIO DE 2007

**Reconhece de Utilidade Pública a Homo Vitae Associação Beneficente do Homem, localizada na cidade de Itatuba, neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Homo Vitae Associação Beneficente do Homem**, na cidade de Itatuba, neste Estado.

**Parágrafo único.** O reconhecimento concede à mencionada Associação os direitos constitucionais em vigor, na sua plenitude.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 8.209, DE 07 DE MAIO DE 2007

**Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa de Serviço Médico-Hospitalar do Agreste da Borborema - COSMHAB, sediada no município de Esperança, neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Cooperativa de Serviço Médico-Hospitalar do Agreste da Borborema - COSMHAB**, sediada no município de Esperança, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.165 de 07 de maio de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/783/2007,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490.51	58	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da devolução do saldo de recursos oriundos do Convênio nº 319/04, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Estado da Paraíba, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado, conforme conta nº 9830-2, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.166 de 07 de maio de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/739/2007,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.069.555,84** (vinte e quatro milhões sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta cinco reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	58	24.069.555,84
<b>TOTAL</b>			<b>24.069.555,84</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 017/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Estado da Paraíba, conforme conta nº 10.118-4, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

DJACIR FARIAS BRASILEIRO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 28.167 de 07 de maio de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "b", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/712/2007,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

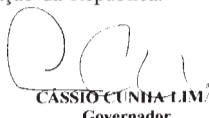
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.482.5137-4279- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	3360.39	70	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>

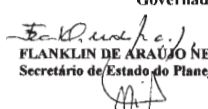
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

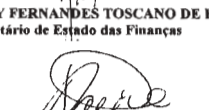
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

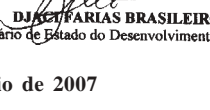
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DJACIR FARIAS BRASILEIRO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 28.168 de 07 de maio de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/719/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	55.000,00
08.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	72.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>127.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

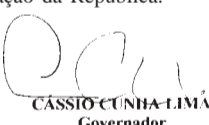
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

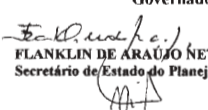
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	127.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>127.000,00</b>

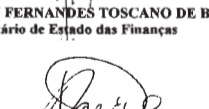
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

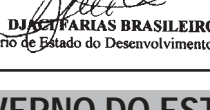
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DJACIR FARIAS BRASILEIRO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

DECRETO Nº 28.169, DE 07 DE MAIO DE 2007.

**Institui Gerências de Programas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Para os fins da Lei nº 8.186/07 e deste Decreto, considera-se:

I - Programa: aquele previsto no Plano Plurianual do Estado ou aquele instituído por lei específica;

II - Programa Estruturante: aquele previsto no inciso anterior e que tenha:

a) previsão no Plano Plurianual, com ações vinculadas a mais de uma unidade da administração pública;

b) financiamento, direto ou indireto, de organismos multilaterais internacionais; ou

c) decorrência de acordos, contratos, convênios ou ajustes com o Governo Federal para realização de Plano de Trabalho de amplitude estadual.

Art. 2º Os Programas a que se referem o art. 1º deste Decreto terão vigência enquanto cumprir as metas e os objetivos previstos no Plano Plurianual ou Plano de Trabalho, que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 30 (trinta) dias, a contar da data da instituição da Gerência do Programa.

Art. 3º Ficam instituídas as Gerências de Programas abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual:

I - Gerência do Programa PRODETUR NE II, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

II - Gerência do Programa de Fortalecimento do Produto Turístico, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

III - Gerência do Programa do Artesanato Paraibano, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

IV - Gerência do Programa Leite da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

V - Gerência do Programa Cheque Moradia, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

VI - Gerência do Programa Nacional de Modernização da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, vinculado à Secretaria de Estado da Administração;

VII - Gerência do Programa de Combate à Pobreza Rural, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

VIII - Gerência do Programa de Ajuste Fiscal do Estado da Paraíba, vinculada à Controladoria Geral do Estado;

IX - Gerência do Programa "Meu Trabalho", vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, ficam definidos, no Anexo Único deste Decreto, os cargos vinculados às Gerências instituídas pelo art. 2º deste diploma legal.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, têm a simbologia e a remuneração previstas naquele diploma legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

ANEXO ÚNICO  
Decreto nº. 28.169 de 07.05.07

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Gestor do Programa PRODETUR NE II	01	CDS-3
Gestor do Programa de Fortalecimento do Produto Turístico	01	CDS-3
Gestor do Programa Nacional de Modernização da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE	01	CDS-3
Gestor do Programa de Combate à Pobreza Rural	01	CDS-3
Gestor do Programa de Ajuste Fiscal do Estado da Paraíba	01	CDS-3
Gestor do Programa Meu Trabalho	01	CDS-3
Gestor do Programa do Artesanato Paraibano	01	CAD-2
Gestor do Programa Leite da Paraíba	01	CAD-2
Gestor do Programa Cheque Moradia	01	CAD-2

Ato Governamental nº2.163

João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO NORONHA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Apoio à Cultura, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.164

João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SANDOVAL NÓBREGA DE SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria de Cultura, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.165

João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PAULO EDUARDO UCHÔA LUCENA, para ocupar

o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 2.166** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JULIANA CAVALCANTI DONATO**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.167** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **VALÉRIA MOREIRA ANTUNES**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.168** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALBA VALÉRIA CRUZ MELO**, para ocupar o cargo de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.169** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALEXANDRE PEREIRA DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 2.170** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **PAULO RAMON DE ARAÚJO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.171** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **WANDERLEI DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.172** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANAGUEL MORAIS DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.173** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCOS ANTONIO FERRAZ DE SENA**, para ocupar o cargo de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 2.174** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SHEILA MARIA DIAS DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 2.175** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALBA MARIA BRANDÃO CALAÇA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.176** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SILVIO SÁ DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.177** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FABRÍCIA BATISTA NEVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.178** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.179** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.180** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EMANUELLA DOS SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.181** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA LUCENA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.182** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANA CARMEM CHAVES DO REGO BARROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.183** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALINE KARLA DE OLIVEIRA NEVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 2.184** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **PAULO COSTA BEZERRA DA NÓBREGA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.185** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.186** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO DE SOUZA SOBRINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.187** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **WALTER BARBOSA TAVARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 2.188** João Pessoa, 07 de maio de 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ESTÉLIO PIRES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.189** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HERÁCLITO BEZERRA CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, para ter exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.190** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IONETE RAMOS DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.191** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DA LUZ SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.192** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO DA PAZ FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.193** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANA RÉGIA MARQUES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.194** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **THÁISE MARIZ DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.195** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MICHELLE DE ARAÚJO GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.196** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **KAROLINE MICHELY CABRAL DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, para ter exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.197** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FÉLIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.198** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DOUGLAS DUARTE DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 2.199** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **WORTHON MONTEIRO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.200** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA SILVÂNIA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.201** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **TUPAC RODRIGUES DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.202** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.203** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **NELMA MARTINS FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, para ter exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 2.204** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCUS AURÉLIO ESPÍNOLA BRITO**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.205** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CLAUBERT ANDRADE LEAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.206** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, para ter exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.207** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HÉLDER AUGUSTO DE ALMEIDA SINFRÔNIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.208** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DOUGLAS CESÁRIO VILAR DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, para ter exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 2.209** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IDALMARA MARIA PAES LEVY**, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

**Ato Governamental nº 2.210** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IVALDO DA SILVA BRITO JÚNIOR**, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

**Ato Governamental nº 2.211** João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA**,

para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.212

João Pessoa, 07 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IVSON RIBEIRO AGRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

## Secretarias de Estado

### Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 308/2006

Acórdão nº 077/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 2ª Recorrente : ALGODOEIRA PATAMUTÉ LTDA.  
 1ª Recorrida : ALGODOEIRA PATAMUTÉ LTDA.  
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
 Autuante : GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO / FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL / RETORNO DE MERCADORIAS BENEFICIADAS EM QUANTIDADE SUPERIOR À RECEBIDA.**

Consolidada via levantamento Financeiro, a presunção legal de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente e, com as devidas correções, a falta de estorno de crédito fiscal indevido. Sucumbência da exigência de saídas de mercadorias beneficiadas em quantidade superior à recebida, em função da inconsistência do fato delatado. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário exigido. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

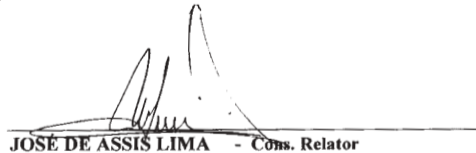
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar o "quantum debeatur" exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001809/2005-09, lavrado em 28 de junho de 2005, contra a empresa **ALGODOEIRA PATAMUTÉ LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.089.224-4, fixando o crédito tributário no "quantum" de R\$ 240.780,36 (duzentos e quarenta mil setecentos e oitenta reais trinta e seis centavos), sendo R\$ 80.260,12 (oitenta mil duzentos e sessenta reais e doze centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, e art. 85, VI, c/c o art. 106, IV, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 160.520,24 (cento e sessenta mil quinhentos e vinte reais vinte quatro centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e "h", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de R\$ 220.642,65 (R\$ 73.547,55 de ICMS e R\$ 147.095,10 de multa), lastreado nas razões expandidas neste voto.**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2007.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 408/2006

Acórdão nº 078/2007

Recorrente : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES  
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**ERRO NA FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS - Exclusão do imposto destacado no documento fiscal.**

Comprovada nos autos, a errônea composição da base de cálculo do ICMS feita pelo contribuinte, acarretando a falta de recolhimento do imposto, visto que, o montante do imposto destacado no documento fiscal é parte integrante de sua base de cálculo. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada

a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002164/2005-21, de 10.10.2005, lavrado contra a empresa **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA**, inscrita no CCICMS sob nº 16.015.823-0, devidamente qualificada nos autos, para exigir o crédito tributário no importe de R\$ 1.931.015,36, (hum milhão novecentos e trinta e um mil quinze reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 965.507,68 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos) de ICMS por infringência ao art. 155, §1º, XII "i" da Constituição Federal de 1998, arts. 14, §1º, I, 106, c/c art. 31, VIII do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração de R\$ 965.507,68 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos) nos moldes do art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2007.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora**

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 402/2005

Acórdão nº 079/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 2ª Recorrente : VITÓRIA PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.  
 1ª Recorrida : VITÓRIA PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.  
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO / FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS / CRÉDITO FISCAL INDEVIDO.**

Confirmação parcial da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias, verificada na reconstituição do Financeiro por meio da contabilidade apresentada. Utilização em sua plenitude de crédito fiscal indevido. Improcedência da omissão de saídas de mercadorias embasada na falta de lançamento de notas fiscais de entradas, haja vista a comprovação dos seus registros. Mantida a decisão recorrida com os ajustes efetuados. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

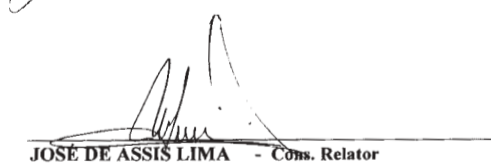
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000023651-97, lavrado em 30 de novembro de 2004, contra a empresa **VITÓRIA PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.134.206-0, devidamente qualificada nos autos, fixando o crédito tributário no "quantum" de R\$ 40.466,96 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais noventa e seis centavos), sendo R\$ 13.488,99 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais noventa e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, e art. 82, X, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 26.977,97 (vinte e seis mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e "h", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de R\$ 164.250,40 (R\$ 54.750,13 de ICMS e R\$ 109.500,27 de multa), lastreado nas razões expandidas neste voto.**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2007.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 262/2006

Acórdão nº 080/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : CLÉBER DIMAS SILVESTRE HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Ressarcimento indevido de ICMS**

A ausência dos pressupostos de liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício e a errônea determinação do responsável solidário ensejaram a nulidade da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular,

e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pelo órgão julgador de primeiro grau, que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000022309-33, de 29/10/2004, lavrado contra a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.999.161-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

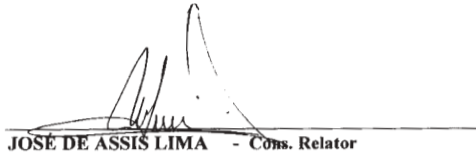
Todavia, em razão da nulidade acima cominada, registre-se, aqui, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, que impele a tomada das providências necessárias à lavratura de novo feito fiscal, desta vez, com a perfeita qualificação da pessoa do infrator, com o escopo precípuo de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 074/2006

Acórdão nº 081/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
1ª Recorrida : MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ  
2ª Recorrida : MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ  
2ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS / NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS / LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS**  
Confirmada a presunção legal de omissão de vendas sem o pagamento do imposto correspondente fundamentada na diferença verificada na Conta Mercadorias. A apresentação de provas com os ajustes promovidos acarretaram a sucumbência parcial da denúncia consubstanciada na falta de lançamento de notas fiscais no livro de Registro de Entradas. Simples alegações, desprovidas de consistência legal, não foram suficientes para fazer sucumbir a delação acostada no Levantamento Quantitativo. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL de ambos**, para alterar quanto aos valores a sentença prolatada pela instância prima, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.000019772-61, de 04.09.2002, lavrado contra a empresa **MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ**, inscrita no CCICMS sob nº 16.129.485-5, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 133.541,61 (cento e trinta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**, sendo **R\$ 44.513,87 (quarenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts.150, 158, I e III, 160, I 643, §. 4º, II, 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº18.930/97 e **R\$ 89.027,74 (oitenta e nove mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "a" e "b" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 6.717,27, sendo R\$ 2.239,09 de ICMS e R\$ 4.478,18 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 400/2006

Acórdão nº 082/2007

Recorrente : LOJAS DOS CONTADORES LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**PASSIVO FICTÍCIO - Contas Cheques Programados e Empréstimos dos Sócios**

A ausência de prova material confirmando o lançamento de obrigações para com terceiros, consubstancia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto correspondente. Correção efetuada na composição da base de cálculo. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para alterar a sentença da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00000308/2006-96**, de 05.06.2006, lavrado contra a empresa **LOJA DOS CONTADORES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº **16.066.040-8**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 63.049,83 (sessenta e três mil, quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, sendo **R\$ 21.016,61 (vinte e um mil, dezesseis reais e sessenta e um centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, e 646 todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº18.930/97, e **R\$ 42.033,22 (quarenta e dois mil, trinta e três reais e vinte e dois centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "f" Lei nº 6.379/96.

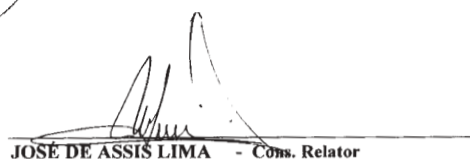
Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 60,93 (sessenta reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 20,31 de ICMS e R\$ 40,62 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 318/2006

Acórdão nº 083/2007

Recorrente : CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULO LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção legal de omissão de vendas**

Comprovada a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto correspondente, verificada no levantamento Financeiro. Correções efetuadas na base de cálculo no tocante a desconsideração dos saldos inicial e final de Caixa. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00002239/2005-74**, datado de 07 de novembro de 2005, lavrado contra a empresa **CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.076.804-7**, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 65.352,81 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, sendo **R\$ 21.784,27 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 43.568,54 (quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "f" Lei nº 6.379/96.

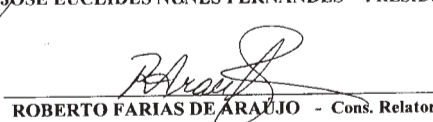
Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 4.166,37 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 1.388,79 de ICMS e R\$ 2.777,58 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 222/2006

Acórdão nº 084/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida : AURÉLIO QUEIROZ DE MAGALHÃES  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTADO COM O TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA**

Não restou provada a denúncia frisada no Auto de Infração. Portanto, a improcedência do Auto de Infração leva implicitamente a do Termo de Infração Continuada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular,

e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021674-76, lavrado em 30/11/2003, contra a empresa **AURÉLIO QUEIROZ DE MAGALHÃES**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.004.751-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 249/2006

Acórdão nº 085/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
2ª Recorrente : IRREVERENCE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.  
1ª Recorrida : IRREVERENCE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.  
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
Relator : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Nulidade**

Quando os vetores formadores da denúncia explícita na peça processual não se coadunam quanto ao valor exato das exigências tributárias, dá-se a nulidade da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO de ambos**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2004.000025113-55, de 03/11/2004, e Termo de Infração Continuada de fls. 395, lavrados contra a empresa **IRREVERENCE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. inscrita no CCICMS sob o nº 16.124.478-5**, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Ao tempo em que com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a feitura de um novo procedimento fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de eventuais prejuízos.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de abril de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 282/2006

Acórdão nº 086/2007

Recorrente : PARAÍBA PESCADOS LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : JOÃO ANTÔNIO FEITOSA  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Omissão de saídas comprovadas**

O surgimento de déficit no Demonstrativo Financeiro evidencia a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Correções efetuadas na sua base de cálculo. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001803/2005-31, datado de 22 de junho de 2005, e Termo de Infração Continuada de fls. 83 e 84, datado de 23 de novembro de 2005, lavrado contra a empresa **PARAÍBA PESCADOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.131.055-9, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 80.203,56 (oitenta mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 26.734,52 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 53.469,04 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "F" Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 4.198,83 (quatro mil,


cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 1.399,61 de ICMS e R\$ 2.799,22 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de abril de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 319/2005

Acórdão nº 087/2007

Recorrente : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
Recorrida : DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

**CONSULTA FISCAL - Incidência do ICMS nas operações de arrendamento mercantil (leasing) de bens importados do exterior**

A Constituição Federal estabelece, de forma expressa e sem exceção, a incidência do ICMS sobre a entrada de bem importado do exterior, pelo que dispensável se torna perquirir acerca da natureza jurídica do negócio ajustado que ensejou a respectiva importação. Reformado o entendimento consubstanciado no Parecer nº 2004.01.05.00106, exarado pela Gerência de Tributação.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de que seja **REFORMADO** o entendimento exarado pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**, lastreado no **Parecer nº 2004.01.05.00106**, emitido pela **Gerência de Tributação** à Consulta Fiscal formulada pela **DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.065.185-9, para que seja a consulente notificada da necessidade de recolhimento do ICMS incidente sobre a importação de uma aeronave monomotor adquirida pelo sistema de arrendamento mercantil ("leasing") da aeronave monomotor, contratada com **CESSNA FINANCE CORPORATION**, objeto da consulta ora dirimida.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de abril de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 424/2006

Acórdão nº 088/2007

Recorrente : PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA / MARCOS A. B. QUEIROZ  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**ICMS FRETE (FOB) - Recolhimento a menor**

Legítima a exigência da diferença do ICMS-Frete não recolhido, em virtude da diminuição indevida da base de cálculo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000269/2006-27, lavrado em 23.05.2006 (fls. 05), contra a empresa **PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CCICMS nº 16.000.554-0, para considerá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 30.189,30**, sendo **R\$ 15.094,65** (quinze mil noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos art. 3º, inciso XIII c/c art. 14, inciso IX, § 3º e art. 106, inciso II, alínea "d", § 1º e art. 13, IV, parágrafo único, inciso I c/c art. 2º, § 7º, inciso I c/c art. 391, § 1º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de igual valor de multa por infração, com fulcro no art. 82, inciso II, alínea "e" da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 15.094,65**, concernente ao ajuste efetuado no percentual de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de abril de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

## Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 130 /2007/GS/SEDS

Em 07 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil THIAGO DE VASCONCELOS SANDES, Código GPC-601, matrícula nº 156.871-0 para responder pelo expediente do cargo de Delegado Adjunto da 1ª Delegacia Distrital de Guarabira, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias do seu Titular Francisco Assis da Silva, de 01 a 30.05.2007.

PORTARIA Nº 131 /2007/GS/SEDS

Em 07 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil RICARDO SENA RODRIGUES, Código GPC-601, matrícula nº 157.312-8, para responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de SERRARIA, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias do seu Titular Viviane Magalhães Albuquerque Souto, de 01 a 30.05.2007.

PORTARIA Nº 132 /2007/GS/SEDS

Em 07 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil RUBENITA DA NÓBREGA REGIS PINHEIRO, Código GPC-601, matrícula nº 135.606-2, para responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de ARAÇAGI, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias do seu Titular Rodrigo Rego Pinheiro, de 01 a 30.05.2007.

PORTARIA Nº 133 /2007/GS/SEDS

Em 07 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA, Código GPC-601, matrícula nº 156.499-4, para responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de CAIÇARA, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias do seu Titular Luiz Cerqueira Cotrim Neto, de 01 a 30.05.2007.

PORTARIA Nº 134 /2007/GS/SEDS

Em 07 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO, Código GPC-601, matrícula nº 156.066-2, para responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de JACARAÚ, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias do seu Titular Bérqson Almeida de Vasconcelos, de 01 a 30.05.2007.

PORTARIA Nº 135 /2007/GS/SEDS

Em 07 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil ELIAS MARQUES FERREIRA, Código GPC-601, matrícula nº 077.414-6, para responder pelo expediente do cargo de Delegado Titular da 9ª Delegacia Distrital da Capital, durante as férias do seu Titular Jean Francisco Bezerra Nunes, de 03.05 a 01.06.2007.

PORTARIA Nº 136 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor WILSON VELOSO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 151.744-9, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na SUBGERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E EXUCAÇÃO FINANCEIRA DO FESP, desta Pasta.

PORTARIA Nº 137 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor DAVI ANTAS E SILVA, Perito Químico Legal, Código GPC-606, matrícula nº. 157.766-2, lotado nesta Secretaria, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de ter exercício no Núcleo de Criminalística de Patos.

Portaria nº. 138 /2007/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora LUCIANA TORRES BRITO, Perito Criminal, Código GPC-602, matrícula nº 157.767-1, lotada nesta Secretaria, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de ter exercício no Núcleo de Criminalística de Patos.

Portaria nº. 139 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar ANTONIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 076296-2, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de ALHANDRA.

Portaria nº. 140 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar ROBESPYERR DELLANO ALVES DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.888-4, do encargo de responder, pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de AMPARO.

Portaria nº. 141 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar JADER MACHADO DE LIRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.215-5, para a 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de SANTA CECÍLIA DO UMBUZEIRO.

Portaria nº. 142 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar PAULA FERRAZ DINIZ, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.974-1, do encargo de responder pelo expediente do cargo, de Delegado de Polícia do Município de IMACULADA.

Portaria nº. 143 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar FERNANDO ANTONIO ZOCCOLA FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.483-8, do encargo de responder pelo expediente do cargo, de Delegado de Polícia do Município de TENÓRIO.

Portaria nº. 144 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, ALÂNIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.543-1, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de CAPIM, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 145 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar IVANIZE BEZERRA FONSECA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.511-7, para a GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de CAPIM.

Portaria nº. 146 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar MAGNA MARIA JUVENCIO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 102.421-3, para a GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de LUCENA.

Portaria nº. 147 /2007/GS/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar RONALDO CEZAR DA FONSECA LIMA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 077.698-0, para a 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de FAGUNDES.

PORTARIA Nº 148/2007/SEDS

Em 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora ADELAIDE MARIA ORIENTE DOS SANTOS, matrícula nº. 135.872-3, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no Núcleo de Protocolo e Documentação desta Secretaria.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social